



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS

ALTERA, na forma que especifica a Lei n. 3.339, 30 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a utilização de passagens e prêmios de milhagens aéreas advindas de recursos públicos do Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1.º O art. 2.º da Lei n. 3.339, de 30 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2.º (...)

I – 50% (cinquenta por cento) para atender ao Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD;

II – 50% (cinquenta por cento) para locomoção de atletas e técnicos competidores de esportes olímpicos e paraolímpicos, objetivando a participação em eventos esportivos oficiais.” (NR)

Art. 2.º O art. 3.º da Lei n. 3.339, de 30 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3.º (...)

Parágrafo único. O edital referente ao procedimento licitatório para aquisição de passagens aéreas deverá conter disposição expressa determinando que as empresas aéreas que pretendam contratar com o Estado e que realizem programas de milhagem ou similar, adotem as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.” (NR).

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de abril de 2021.

Deputado **ROBERTO CIDADE**
Presidente

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950
Parque 10 de Novembro, Manaus, Amazonas
CEP 69.050-030

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 4A0EB782000631FA . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - 839.124.952-20 EM 22/04/2021 13:49:18

